www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021 | Edição nº 1523 | Página 1 de 53

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Gestão Ambiental	2
Comunicados	2
Secretaria de Assistência Social	2
Atos Administrativos	2
Comunicados	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	18
Sessão Ordinária	18
Leitura - Relatórios	18
Leitura - Projetos de Lei Complementar	30
Leitura - Projetos de Lei	35
Leitura - Indicações	43
Leitura - Requerimentos	45
Ordem do Dia - Atas	45
Ordem do Dia - Autógrafos	52
Atos Administrativos	52
Portarias	52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Secretaria de Gestão Ambiental.
RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que IDAIL MARTINS RAFAEL proprietário do imóvel localizado na Rua Dalvo Martins Cruz n°139 - Santo Antonio, recebeu junto à SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE LOUVEIRA autorização para corte de árvore n ° 09/2021, por motivo de risco de queda.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que MARCIO ARMANDO RUSA proprietário do imóvel localizado Rua Alameda Girassol n° 111 - Vinhedo, requereu junto à SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE LOUVEIRA autorização para corte de árvore, por motivos de construção.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que VANDERLUCIA FAUSTINO SILVA SOARES proprietária do imóvel localizado Rua José Martelli n°87 - Residencial Burck, requereu junto à SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE LOUVEIRA a Renovação da Licença de Operação para a atividade de serviços de lavagem, lubrificicação e polimento de veículos automotores.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que CICLOPP PLASTICOS E PAPEIS EIRELI ME, localizado no endereço R. Estrada Gruta, n° 806 - Capivari, requereu junto à SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE LOUVEIRA a Renovação da Licença de Operação para a atividade de comercio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão.

Secretaria de Assistência Social

Atos Administrativos

Comunicados

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 05/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 2º, do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/90.

Considerando reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira, realizada em 28 de Julho de 2021, proposta foi apresentada ao Colegiado, e conforme deliberação constante em Ata nº07;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a indicação do Projeto TRANSFORMAÇÃO , desenvolvido pela CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTONIO DE PADUA, para concorrer ao Premio Itau, no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais). A proposta apresentada já é desenvolvida pela OSC e de conhecimento por este Colegiado.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 03 de Maio de 2021.

Claudiney Generoso

PRESIDENTE CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e dos Adolescente – CMDCA Louveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes.

CONSIDERANDO, que em cada município há um conselho municipal dos direitos da Criança e do adolescente para deliberar sobre os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções.

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente reuniu-se no dia 16 de Junho de 2021 para aprovação do plano de ação 2021.

RESOLVE:

- Aprovar o plano de ação 2021.

- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de Junho de maio de 2021.

_____

Claudiney Generoso
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

PLANO DE AÇÃO 2021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

"[...] não basta que a Constituição Federal diga que deverá haver participação popular na elaboração e fiscalização de políticas públicas de assistência social; não basta que a lei diga que ficam criados os Conselhos dos Direitos, assegurando assento à sociedade civil. Se seus componentes não buscarem a aprendizagem para a participação, os Conselhos funcionarão como um espaço de 'participação outorgada', perdendo-se a oportunidade de intervenção da sociedade civil numa parcela do poder político". (LIBERATI; CYRINO, 2003, p. 60-61)[1]

[1]. **LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públio Caio Bessa. Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Malheiros, 2003.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

ÍNDICE

1. Composição do CMDCA
2. Apresentação
3. Objetivo
4. Diretrizes e Eixos Transversais
5. Avaliação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. CF/88.

1. Composição do CMDCA – Portaria 285/2021

Poder Público	Sociedade Civil
1. Secretaria de Assistência Social a. Claudiney Generoso - Titular b. Vanda Costa Estabile – Suplente 2. Secretaria de Negócios Jurídicos a. Ricardo Tonato Serpa - Titular b. Israel Heber Bueno – Suplente 3. Secretaria de Saúde a. Manoel Francisco Povoa - Titular b. Ana Claudia Maia – Suplente 4. Secretaria de Cultura e Eventos a. Lourival Barros dos Santos - Titular b. Carlos de Barros Sugawara – Suplente 5. Secretaria de Educação a. Luciana Aparecida Morais da Cunha Santos - Titular b. Daniela Pretti – Suplente 6. Secretaria de Segurança Pública a. Josiane Santos Anjos Rosa - Titular b. Claudimir de Souza Veleiro - Suplente	1. CIELO - Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira a. Maria Teresa Cardoso Biotto - Titular b. Luciana Trafani C. Marinho – Suplente 2. Cáritas Paroquial Nossa Senhora Mãe dos Homes e Santo Antônio de Pádua a. Evanuce Pereira Benites - Titular b. Talita Sechim dos Santos – Suplente 3. Chá Comigo Chá Conosco a. Sônia Aparecida Ângelo - Titular b. Denise MichetiItaliani – Suplente 4. Pastoral da Criança a. Luzia Marques dos Santos Cecato - Titular b. Maria Nilva de Souza – Suplente 5. Associação Projeto Cesta de Três a. Helen Cristina Santos Luz – Titular b. Octavio Pablo LafiaccolaCasasus – Suplente 6. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais a. Maria Ivone Teixeira Saciloti - Titular b. Geilson Santos Flores - Suplente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

1

2. Apresentação

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 8.069/1990 com base no disposto na Constituição Federal (arts. 1º, parágrafo único, 227, § 7º c/c 204, CF/88), é um órgão de participação popular, fruto da democracia participativa, que assegura a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 227, caput, dispõe que:

> "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e é o marco regulatório específico dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

O art. 88 do ECA estabelece dentre as diretrizes da política de atendimento: a municipalização do atendimento; a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

6

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

Em atendimento ao ECA, em 12/12/1991 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) através da Lei Nº 8.242, com a competência de elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, dentre outras.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Louveira, foi criado pela Lei Municipal nº 1.395, de 25 de agosto de 1.999, com modificações:

* Em 06 de junho de 2020, através da lei municipal 1.575;

* Lei Municipal nº 2376/2014 (que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com base em Resoluções expedidas pelo Conanda;

* Lei Municipal nº 2.417 de 2015;

* E mais recente sofreu alteração na Lei Municipal nº 2.575 de 2018.

O CMDCA é um órgão paritário, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. Atua como órgão deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente com a atribuição de zelar pela promoção, proteção e defesa de seus direitos.

Conforme disposto na ***Seção III – Da Competência, art. 21 da Lei Municipal 2.376/2014***destacamos os incisos da competênciado CMDCA:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para aconsecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

III - conhecer a realidade do Município e elaborar o Plano de Ação Anual;

IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial dedesenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;acompanhar o Orçamento da Criança e Adolescente-OCA, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal deContas do Estado de São Paulo;

V - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não – governamentais dirigidas à infância e àadolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;

VII - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suasrespectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais queexecutam programas sócio educativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art.11, da LeiFederal nº 12.594/2012;

VIII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não – governamentais, que prestem atendimentoa crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº8.069/90, bem como as previstas noart.430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº10.097/2000);

XII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinarpara apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício aocontraditório e à ampla defesa;

XIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados noFundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

XIV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de DiretrizesOrçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual

– LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando paraque neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridadeabsoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV- participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendoapoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e doadolescente;

XX - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráterconsultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

3. Objetivo:

Estabelecer diretrizes ao Plano de Ação 2021 com o intuito de fortalecer as políticas públicas básicas voltadas à atenção de crianças e adolescentes, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através de ações integradas e articuladas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

"É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança".
(Provérbio Africano)

4. Diretrizes e Eixos Transversais:

O presente Plano de Ação 2021 tem como diretrizes estruturantes:

• Primazia no atendimento ao universo dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, permeando todos os órgãos envolvidos;

• Atualização continuada dos dados sobre os problemas que afetam a condição das crianças e adolescentes do Município;

• Promoção de articulação intersetorial com as diversas políticas públicas e ações das *Organizações da Sociedade Civil - OSC* de atendimento à criança e ao adolescente;

• Promoção da capacitação dos Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares visando o exercício de suas funções;

• Fiscalização, acompanhamento e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do orçamento voltado à criança e adolescente;

• Divulgação, mobilização e adoção das medidas que efetivem o controle social;

•Estímulo a participação das instituições no planejamento e execução das políticas municipais voltadas a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

• Promoção de iniciativas que estimulem a participação e ao protagonismo da criança e adolescente nos diversos ambientes por elas frequentados.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

Para tanto, as ações do CMDCA foram organizadas em um quadro contendo metas e parceiros, e com a identificação**de08 eixos, de modo transversal**. Os 6 primeiros eixos são previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dos DIREITOS FUNDAMENTAIS:

Eixo 1: Direito à Vida e à Saúde;

Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

Eixo 3: Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

Eixo 6: Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os dois a seguir foram citados, discutidos e entendidos pelos Conselheiros do CMDCA, como essencial para a qualificação do trabalho

Eixo 7: **Direito de acesso a Natureza;**

Eixo 8: **Direito ao Brincar.**

METAS	PARCERIAS	PRAZOS	EIXOS TRANSVERSAIS
Retomada dos processos de trabalho: - Definir data e horário das reuniões ordinárias; - Formar e compor as comissões de trabalho;	Secretaria Executiva	Março/Abril	Eixo 6: Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

Discutir/levantar pontos importantes da reunião extraordinária de abril sobre o Relatório de Atendimento 2020 e 1º trimestre de 2021 do Conselho Tutelar	Secretaria Executiva	Maio	Eixo 1: Direito à Vida e à Saúde; Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Eixo 3: Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Eixo 6: Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Eixo 7: Direito deacesso a Natureza; Eixo 8: Direito ao Brincar.
Apresentar proposta de Plano de Ação 2021;	Secretaria Executiva	Junho	Eixo 1: Direito à Vida e à Saúde; Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Eixo 3: Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Eixo 6: Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Eixo 7: Direito de acesso a Natureza; Eixo 8: Direito ao Brincar.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

Desencadear proposta de ação conjunta das políticas sociais, via Rede Ciranda. Campanha: 18 de Maio – Combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;	Secretaria Executiva Poder Público Organizações da Sociedade Civil	Maio	Eixo 1: Direito à Vida e à Saúde; Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Eixo 8: Direito ao Brincar;
Monitorar as atividades das comissões de trabalho (facilitadores e dificultadores).	Secretaria Executiva	Maio a Novembro	Eixo 6: Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Capacitação Continuada dos conselheiros de direitos e dos conselheiros tutelares – compor plano anual de capacitação.	Secretaria Executiva	Contínuo	Eixo 6: Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Constituir Comitê Local sobre a Erradicação do Trabalho Infantil	Secretaria Executiva Poder Público Organizações da Sociedade Civil Ministério Regional Público do Trabalho	Julho/Agosto	Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Eixo 8: Direito ao Brincar.
Analisar no âmbito do CMDCA os desafios do atual contexto de risco envolvendo a pandemia por COVID_19, e os impactos nas áreas da educação e saúde mental.	Secretaria Executiva	Julho/Agosto	Eixo 1: Direito à Vida e à Saúde; Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Eixo 3: Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Eixo 6: Fortalecimento

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

			das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Eixo 7: **Direito de acesso a Natureza;** Eixo 8: Direito ao Brincar;
Fomentar e financiar projetos sociais de atendimento, defesa e promoção de direitos da criança e adolescente de caráter complementar e inovador, de iniciativa de atenção às demandas decorrentes da pandemia de âmbito preventivo.	Secretaria Executiva	Julho a Dezembro	Eixo 1: Direito à Vida e à Saúde; Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Eixo 3: Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Eixo 7: **Direito de acesso a Natureza;** Eixo 8: Direito ao Brincar.
Elaborar o diagnóstico da criança e do adolescente para compor a política pública voltada para crianças e adolescentes.	Secretaria Executiva Poder Público	Maio a Dezembro	Eixo 1: Direito à Vida e à Saúde; Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Eixo 3: Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Eixo 6: Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Eixo 7: o direito de acesso a Natureza;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Ercília Martins Cruz, 84 fds – Vila Nova
Louveira – SP – CEP: 13290-000
Telefone: (19) 3878- 1920
E-mail: cmdca@louveira.sp.gov.br

			Eixo 8: Direito ao Brincar.

Observações:

a) Comissões de Trabalho:

Cada comissão constitui atenções específicas previstas como atribuições do CMDCA, e que tem como objetivo sintetizar propostas para levar ao colegiado deliberar. Neste sentido temas como a Escuta Especializada, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, Inscrição e Fiscalização das OSC etc., comtemplará novas pautas, acrescidas conforme a necessidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

5) Avaliação

As avaliações do respectivo plano, serão realizadas trimestralmente e/ou quando se fizer necessária, de modo a viabilizar processos de trabalho dialógicos e Intersetoriais, dando a devido devida atenção às ações planejadas.

Louveira, 16 de Junho de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária | **Leitura - Relatórios**

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

RELATÓRIO

Ocorreu em Brasília, nos dias 22 a 25 de junho de 2021 o "Giro Legislativo" - Encontro Nacional de Legislativos Municipais, no qual, contou com a presença dos Ilustres vereadores José Marcos Rodrigues de Oliveira, Fábio Borriero e Priscila Cinthia Finamore, com base no disposto em Projeto de Resolução n° 06/2020.

Ademais, apresento o seguinte relatório:

O "Giro Legislativo", evento realizado pela UVB - União dos Vereadores do Brasil ocorreu nas datas de 22 a 25 de junho de 2021, em Brasília e contou como temas principais: A defesa da causa animal; Mudança na Lei Eleitoral; Processo legislativo; Lei de diretrizes orçamentárias.

A abertura contou com a ilustre presença do Presidente da UVB e vereador, Gilson Conzatti que se pronunciou saudando todos os vereadores ali presentes, citando os desafios que a UVB encontra no acompanhamento dos trabalhos no Congresso Nacional, bem como, na capacitação de homens e mulheres que pertencem aos legislativos municipais do nosso País.

Houveram diversas palestras a respeito de temas altamente relevantes, no entanto, destaco neste relatório alguns, como por exemplo:

- **Doutor Danilo Falcão – Consultor técnico da UBV e consultor técnico legislativo das Câmaras Municipais.**
  Assunto: Aspectos gerais do ciclo orçamentário

O doutor explanou sobre o Ciclo orçamentário e suas fases, que são: elaboração e planejamento, apreciação legislativa, execução e acompanhamento, controle e avaliação, quando, então, se inicia o ciclo seguinte. São formuladas metas, que são vistoriadas pela administração municipal com objetivo de obter melhorias para o Município. O orçamento é dividido em três peças de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes

Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual), onde foi nos explicado o procedimento e a importância de cada um dos planejamentos orçamentários.

- **Ricardo Oliveira, Presidente da União dos Vereadores do Estado de Goiás / UVEGO.**
  Assunto: Projeto Conhecer para acolher (coordenado pela UVB e pelo Ministério Público de Goiás)

Foi discutido o projeto "Conhecer para acolher", uma iniciativa que visa qualificar políticas públicas municipais de enfrentamento às drogas, no qual se é oferecido um curso formação e aprofundamento no tema para vereadores e conselheiros.

Ricardo enfatizou a importância do Projeto e diz que o grande objetivo é valorizar a vida. A iniciativa visa ajudar na elaboração e fiscalização das leis municipais que devem garantir o funcionamento das instituições voltadas para as políticas públicas sobre drogas e saúde mental dos municípios.

- **Presidente da UVB e Presidentes das Câmaras dos Estados do Maranhão (UVCM), e outros vereadores de Municípios distintos, como convidados.**
  Assunto: Pontos debatidos atualmente no Congresso Nacional.

Dentre os assuntos, foi falado sobre as Cotas femininas, que trata-se de um projeto que determina uma porcentagem mínima de cadeiras na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas dos estados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras de vereadores a ser preenchida por mulheres, convocando-se as suplentes caso não sejam eleitas em número suficiente para cumprir esse percentual. A proposta também garante recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário para as candidaturas proporcionais femininas.

Também foi discutido sobre o distritão, que visa alterar o modelo atual de votação, onde são eleitos simplesmente os candidatos mais votados, sem nenhum cálculo. Nesse modelo, em vez de priorizar o apoio a partidos, a tendência é de políticos que são mais conhecidos sejam beneficiados, já que eles tendem a conquistar mais votos do que um político estreante, por exemplo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Ademais, também foi colocado em pauta a candidatura mista e outros assuntos importantes.

- **Rafaela Cristina de Oliveira – Pós graduada em Direito do Trabalho.**

Assunto: Redes sociais – Instagram

A ilustre Rafaela nos trouxe um importante tema atualmente, o instagram! Ferramenta de comunicação de grande relevância e que ganhou muito espaço. Explanou a importância das redes sociais pra ela, que a utiliza para empreender e divulgar. Aconselhou à todos os presentes para que se posicionem e aprendam a usar mídia digital ao nosso favor.

- **Felipe Becari – 4° Vereador mais votado do Brasil e Policial civil do Estados de São Paulo, formado em Direito e defensor da causa animal.**

Assunto: Causa animal.

Explicou aos participantes o trabalho que realiza em função desta causa. Por ser Policial Civil está sempre recebendo denuncias de maus tratos, oferece trabalho voluntario e independente, expandindo bons conceitos principalmente do bem estar animal para poder conscientizar a população e melhorar as condições dos direitos dos animais. O trabalho principal é nas ações sociais, realizando palestras, resgatando animais das ruas e esforços diariamente, entre resgates, ações de campo, adoções, palestras, eventos e muito mais.

Relatou também dificuldades que a polícia e os ativistas enfrentam por falta de recursos financeiros, matérias e preparo do próprio policial como pessoa para atender um caso de maus tratos e como a demanda é muito grande a conscientização e a melhor maneira para diminuir esta questão.

Becari criou o Instituto Felipe Becari com o projeto eu luto pelos animais, instituto voltado à causa animal, que recebe denúncias e resgata animais vítimas de maus-tratos e em situações de vulnerabilidade não só no município de São Paulo como em todo o brasil. (projeto mantido socialmente com doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas) que

visa, dentro de um espaço de mais de 120mil m², o abrigo a manutenção e a promoção da saúde e qualidade de vida para cerca de 2 mil animais.

Citou a importância das redes sociais, alcance e engajamento, fake news, temáticas importantes a inserção no mundo político, transparência e ampliação do nicho de atuação, polícia e denúncias, maus-tratos, atendimento das demandas projeção de carreira e causas sociais sem limite territorial.

A Veterinária, ex-vereadora e protetora dos animais, Carla Sássi também participou da Palestra e explanou sobre políticas públicas para a causa animal. Foi nos apresentado a Lei n° 4.919 de 25 de dezembro de 2006 que autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiate o "Programa de proteção aos animais".

A programação do "Giro Legislativo" contou com diversos assuntos de grande importância, como os aspectos constitucionais do processo legislativo e sua aplicabilidade, o lançamento do projeto "Conhecer para acolher, as mudanças no sistema eleitoral Brasileiro, a Lei de diretrizes orçamentárias, dentre outros.

Com temas importantes, os palestrantes alcançaram com sucesso os objetivos propostos e nos enriqueceram com todos os conteúdos discutidos.

Sendo o que se apresenta para o momento, concluo este relatório.

Louveira, 30 de junho de 2021.

José Marcos Rodrigues de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 253/2021
DATA: 05/07/2021
HORA: 09:56

RELATÓRIO

Participação no Encontro Nacional de Legislativos Municipais – dias ~~23/24 e 25 de~~ junho/2021

Através do Projeto de Resolução n.º 06/20 que autoriza a participação de 3 vereadores para participarem do "Giro Legislativo – Encontro Nacional de legislativos Municipais", onde os vereadores que representaram o município foram: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari , Fábio André de Souza Borriero e José Marcos Rodrigues de Oliveira.

Diante das disposições contidas no art. 3 da Resolução n.º 06/2021: (...) "**Art. 3º** Deverá ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data prevista para o retorno da viagem, relatório circunstanciado do ocorrido."

Apresentamos o seguinte relatório:

O evento foi realizado pela União dos Vereadores do Brasil/UVB, obedecendo todos os protocolos sanitários exigidos pela OMS, inicia o Giro do Legislativo e Encontro Nacional de Legislativos Municipais, na capital Federal.

A abertura do encontro foi comandada pelo presidente da União dos vereadores do Brasil/UVB, vereador Gilson Conzatti, que está a frente a entidade pelo segundo mandato e que cumpri a missão de transformar a UVB na maior entidade de representação do país, e com respeito, seriedade e ética.

Conzatti, em seu pronunciamento saudou a todos os vereadores, vereadoras presentes, citou os desafios da entidade em acompanhar os trabalho no Congresso Nacional e ao mesmo tempo capacitar os homens e mulheres que pertencentes aos legislativos municipais.

Dentre os palestrantes altamente capacitados, destacamos neste relatório os temas de maiores relevância:

- Dr. Danilo Falcão de Aracaju /SE. - Aspectos constitucionais do processo legislativo e sua aplicabilidade em âmbito municipal é tema apresentado o pelo consultor técnico Legislativo de Câmaras Municipais há mais de 15 anos e consultor da UVB.

Falcão destacou que os Conceito de processo é um conjunto de atos preordenados para a realização de uma finalidade que é a produção da norma jurídica, o processo

003

legislativo pode ser definido como um apanhado de atos formais ou instrumentais cuja organização se presta à elaboração de leis e de atos normativos primários, ou seja, é uma espécie de receita de leis.

O procedimento é o modo como algo é executado, procedimento sumário ou em regime de urgência, procedimento legislativo é o conjunto de atos predeterminados na ordem jurídica que esboça o caminho que o processo deve ter para a sua materialização. Segue os mesmos trâmites do procedimento ordinário, contudo existe a possibilidade de abreviação de algumas fases, por meio da dispensa de interstício de uma votação para outra, possibilidade das votações ocorrerem na mesma sessão, entre outras ações.

O que não é possível deixar de seguir são as normas e princípios, como: apresentação da matéria na sessão; encaminhamento da matéria para as comissões permanentes; possibilidade de apresentação de emendas e pedido de vistas.

O Processo do Legislativo divide-se em fases,

1. Fase de iniciativa

2. Fase constitutiva

3. Fase complementar

- A iniciativa é o ato que deflagra o início do processo legislativo através de uma propositura.
- É uma prerrogativa estritamente política.

Iniciativa privativa é aquela em que apenas determinados titulares podem apresentar a matéria, conforme dispõem estes os artigos 51, 52, 61 ... respectivamente da CF

- Iniciativa exclusive- É aquela que apenas determinado titular, exclusivamente, pode apresentar (art. 49 da CF).
- Nas matérias de iniciativa reservada, seja privativa ou exclusiva, e não cabe ao Legislativo fixar prazo para que o detentor da iniciativa apresente projeto sobre a respectiva matéria, tampouco ao Judiciário compelir outro Poder a exercer a iniciativa.
- Fase constitutiva-
- Deliberação parlamentar (fase interna)
- Discussão
- Votação
- Deliberação executiva (fase externa)
- Sanção
- Veto

- em sua segunda palestra ,Dr. Danilo Falcão consulto técnico da UVB e consultor técnico legislativo de Câmaras Municipais, trouxe aos parlamentares a palestra sobre os Aspectos gerais do ciclo orçamentário.

Falcão, explicou e interagiu com aos vereadores e vereadoras presentes no evento sobre a divisão do ciclo orçamentário.

- Plano Plurianual – PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Lei Orçamentária Anual – LOA

O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa"...

Referência constitucional – ppa – ldo – loa

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais"..

Plano plurianual – PPA – planejamento estratégico

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento"... (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

005

- Ricardo Oliveira , Presidente da União dos Vereadores do Estado do Goiás/UVEGO, apresentou o Projeto conhecer para acolher, que é coordenado pela União dos Vereadores do Estado do Goiás/UVEGO e Ministério Público do Estado do Goiás.

O projeto Conhecer para Acolher é uma iniciativa que visa qualificar as políticas públicas municipais de enfrentamento às drogas, com a oferta de curso de formação com essa temática para vereadores, conselheiros municipais de políticas sobre drogas, conselheiros de direitos e conselheiros tutelares.

Com o objetivo principal do projeto é incentivar as a capacitar lideranças políticas, servidores públicos, conselheiros tutelares é cidadãos comuns , a iniciativa visa ajudar na elaboração e fiscalização das leis municipais que devem garantir o pleno funcionamento das instituições voltadas para as políticas públicas sobre drogas e saúde mental dos municípios.
Juntos vamos promover ações de educação preventiva e a conscientização das implicações ocasionadas pelo uso e abuso de drogas à vida humana em todos os seus aspectos físico, psíquico e social.

Ricardo Oliveira afirmou que o desafio do projeto é lutar pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade mais digna e fraterna.

Na manha desta quinta-feira (24) estiveram participando em uma breve participação na programação do Giro Legislativo/ Encontro Nacional de Legislativos Municipais, o Presidente da União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Maranhão (UVCM), vereador de São Pedro dos Crentes/MA, Asaf Sobrinho e o Vereador de Encantado/RS, Diego Pretto.

Os convidados em uso da palavra explicaram aos parlamentares presentes alguns pontos que estão sendo debatidos no Congresso Nacional neste momento. Temas como, Distritão, Distritão Misto, Cota Feminina e candidatura avulsa.

A mudança para um sistema de voto distritão, haverá mais peso aos candidatos, no voto distrital, o peso é maior aos partidos, o problema de fragmentação partidária gera problema de ausência de base de sustentação estável para governar. É tanto partido que, para você compor uma base de 50%, você vai ter sete, oito, nove partidos nessa base, que não são homogêneos entre si.

O voto distrital misto permite superar essa questão, ele garante a representação geográfica adequada. Ou seja, todos os grupos geográficos determinados pelo distrito estarão proporcionalmente representados, ao mesmo tempo em que ele permite que figuras, que representam idéias, representam grupos profissionais, também sejam eleitos.

- Rafaela Cristina de Oliveira, Pós graduada em direito do Trabalho, Autoridade Política e Autoridade Política Digital.

Rafaela participou da programação do Encontro Nacional de Legislativos com o tema Instagram como ferramenta de comunicação no mandato, que empreende utilizando mídias sociais, como principal meio de divulgação, aprofundou-se no tema fazendo várias especializações. Hoje é facilitadora do assunto Marketing Digital, instruindo as pessoas para que se posicionem e mostrem suas melhores versões dentro do digital.

- Felipe Becari - 4º vereador mais votado do brasil (98.717 votos) - em uma campanha sem investimentos financeiros, conquistando um dos votos mais baratos dos últimos anos na cidade de São Paulo presidente da primeira cpi de 2021 da câmara dos vereadores que versa sobre combate aos maus-tratos de animais domésticos, domesticados e silvestres. É policial civil do estado de são Paulo há mais de 9 anos formado em direito e educação física além de 6 pós graduações lato sensu há mais de 12 anos atuando como defensor dos animais e agindo no combate à violência doméstica, proteção às crianças e idosos e preservação do meio ambiente.

Em sua participação Becari, explicou aos participantes o trabalho que realiza em função desta causa. Por ser Policial Civil está sempre recebendo denuncias de maus tratos, oferece trabalho voluntario e independente, expandindo bons conceitos principalmente do bem está animal para poder conscientizar a população e melhorar as condições dos direitos dos animais. O trabalho especifico é não relacionada diretamente a policia civil e sim nas ações sociais, realizando palestras, resgatando animais das ruas e esforços diariamente, entre resgates, ações de campo, adoções, palestras, eventos e muito mais.

- Carla Sássi, Protetora dos animais a veterinária Carla Sássi ex vereadora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaetti/MG, participou do Encontro Nacional de Legislativos Municipais onde apresentou a palestra sobre Políticas Públicas para a Causa Animal.

A defensora da causa animal exibiu aos participantes do evento a lei nº 4919, de 28 de dezembro de **2006** que autoriza o executivo municipal a instituir no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o "programa de proteção aos animais"

007

A programação do encontro apresentou diversos temas como, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Aspectos constitucionais do processo legislativo e sua aplicabilidade em âmbito municipal, lançamento do projeto Conhecer para acolher, mudanças no sistema eleitoral Brasileiro, Instagram como ferramenta de comunicação do mandato, Fórum da UVB/Animal, Políticas de defesa da Causa Animal e a importância do papel do poder legislativo municipal.

O presidente da União dos Vereadores do Brasil/UVB, Gilson Conzatti, explanou aos vereadores e vereadoras as boas ações do poder legislativo municipal brasileiro são oportunidades para se resgatar o conceito da boa política. A cada certo tempo surgem na imprensa notícias e opiniões que visam diminuir a importância e a imagem da política e dos políticos, em especial dos vereadores e câmaras de vereadores. Matérias que em vez cumprir os seu papel de informar, são publicadas com as opiniões e direcionamentos que, "de cara", criminalizam os agentes políticos municipais.

O evento, conforme os temas apresentados, enriqueceram nossos conhecimentos para melhor reprodução dos conteúdos a todos componentes desta Casa Legislativa.

Este relatório apresentado é apenas um breve resumo das atividades realizadas neste Giro Legislativo.

Ressaltamos que nos intervalos das palestras as ações promovidas pelos vereadores junto aos Gabinetes de Deputados Federais, Ministros e Senadores, na busca de estreitar laços e recursos ao nosso Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, concluímos este breve relato.

Louveira, 30 de junho de 2021.

Priscilla Cinthia Finamore Degaspari _____

Fabio Andre de Souza Borriero _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO DE RECESSO: JULHO DE 2021

Referência: **Processo nº 15/2021**

Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 145, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi apresentado e aprovado na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de junho de 2021, propositura que ensejou a edição da Resolução nº 6, de 23 de junho de 2021, que cria uma Comissão de Recesso para exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, no período de recesso desta Edilidade, ou seja, no período de julho de 2021.

O Ato da Presidência nº 23, de 2 de julho de 2021, nomeou para compor a referida Comissão, os senhores Vereadores *Antonio Carlos Rodrigues de Souza* (PDT), *Claudenildo Gomes da Cruz* (PSC) e *Nilson Souza Cruz* (PSD), para exercer os atos de fiscalização de julho de 2021. Em reunião da comissão ocorrida dia 2.07.2021, referidos integrantes deliberaram por eleger o presidente e Vice, ficando mencionada comissão assim constituída: PRESIDENTE – *Antonio Carlos Rodrigues de Souza*, VICE-PRESIDENTE – *Claudenildo Gomes da Cruz* e MEMBRO – *Nilson Souza da Cruz*.

Os trabalhos da referida comissão, em razão do recesso parlamentar, iniciaram em 05.07.2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

No período do recesso, de 5 a 31 de julho de 2021, essa Comissão não recebeu nenhum requerimento, denúncia ou informação de munícipe ou associação/entidade postulando providências dessa Câmara Municipal.

Assim, por todo o acima exposto, apresentamos este Relatório no sentido de informar que não foi registrada nenhuma intercorrência no período do recesso parlamentar.

Requeremos seja dado conhecimento do mesmo aos Nobres Vereadores, com a leitura na 12ª Sessão Ordinária de 2021, dia 3 de agosto de 2021.

Louveira, 2 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Representação

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Vice-Presidente da Comissão de Recesso

NILSON SOUZA DA CRUZ
Membro da Comissão de Recesso

Leitura - Projetos de Lei Complementar

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00002/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENETAR Nº ... DE.... DE JULHO DE 2021.

Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – *Taxa de Coleta de Resíduos* –, destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, remoção e destinação final de lixo, de fruição obrigatória, prestados em regime público, nos limites territoriais do Município de Louveira.

§ 1º. O contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou econômica de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos.

§ 2º. O fato gerador da Taxa de Coleta de Resíduos é a utilização efetiva ou potencial dos serviços de manejo de resíduos sólidos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela Legislação Federal, em especial, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 3º. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos é o custo econômico estimado integral dos serviços de manejo de resíduos sólidos, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura, arbitrado para o ano de lançamento.

§ 4º. Para os efeitos do disposto no § 3º deste artigo, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequadas, de resíduos domésticos, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de serviços de saúde e da construção civil, ou equiparados observado o disposto no inciso X, do art. 3º da Lei Federal nº 12.305/2010 c/c art. 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, e Lei Municipal nº 2.436, de 29 de maio de 2015.

Art. 2º. A utilização potencial dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 3º. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos será dividida pela área total, em metros quadrados, das edificações localizadas aonde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial do serviço.

§ 1º. Para cada imóvel que apresentar área construída, e for beneficiado pelos serviços descritos nesta lei, o valor da taxa será obtido multiplicando-se o custo do metro quadrado pela sua área construída total.

§ 2º. Não haverá distinção de metragens do imóvel em caso de uso misto, prevalecendo a cálculo da cobrança do maior valor da taxa apurada para o local.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 3º. O valor por metro quadrado de área construída será definido por Decreto do Poder Executivo em um exercício para vigorar no seguinte, observados os critérios definidos nesta lei.

Art. 4º. A Taxa de Coleta de Resíduos será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, no mesmo carnê e boleto, e nas mesmas condições de pagamento, devendo, contudo, ser identificada e demonstrada em campo próprio do documento de arrecadação.

Art. 5º. Os valores recebidos a título de Taxa de Coleta de Resíduos deverão ser contabilizados em forma de receita própria e exclusiva, sendo que estes somente poderão ser utilizados para o custeio de referido serviço, sendo que eventual saldo, ao final de cada exercício fiscal, deverá ser imputado para o exercício seguinte de tal sorte a reduzir o custo para o munícipe-usuário.

Art. 6º. Estão isentos da Taxa de Coleta de Resíduos os imóveis pertencentes a:

I - Quem os tenha cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, dos Municípios e fundações;
II - Sociedade de amigos de bairros;
III - Associação cultural, cívica, recreativa, desportiva ou agrícola, sem fins lucrativos;
IV - Associação beneficente, sem fins lucrativos;
V - Imóveis Tributados pelo ITR – Imposto Territorial Rural;

Parágrafo único. Dos imóveis referidos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, a obtenção do benefício é condicionada a que o imóvel seja também imune, isento ou não tributado pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 7º. Também serão isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de Resíduos os imóveis comerciais ou industriais, quando os proprietários, compromissários ou locatários, demonstrarem, que os serviços de execução de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos sólidos produzidos serão realizados por empresa especializada contratada às suas expensas, em regime privado, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício fiscal referido no "*caput*" deste artigo, os interessados deverão apresentar em cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, os seguintes documentos em protocolo administrativo específico:

I - Requerimento preenchido para a finalidade de isenção e taxa administrativa de protocolo;
II - Título de propriedade atualizado do imóvel;
III - Ficha cadastral imobiliária do imóvel ou cópia do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;
IV - Cópia do CPF e RG ou do CNPJ do requerente;
V - Cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;
VI - Instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador;
VII - Cópia contrato de locação, se o caso;
VIII - Cópia do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos sólidos urbanos, válido para o ano exercício em que se pretende a outorga do benefício.

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 2º. Anualmente, o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado.

§ 3º. O prazo de apresentação do requerimento e documentos previstos neste artigo será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. O custo dos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, poderá ser subvencionado parcialmente, através de ato próprio do Executivo, para determinado exercício.

Art. 9. A presente Lei Complementar entra em vigor noventa dias da data de sua publicação.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover as revisões, adequações e alterações, no que couber, especialmente quanto a origem, receitas e previsões orçamentárias proporcionais à arrecadação proveniente da Taxa de Coleta de Resíduos junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano-Plurianual a vigorarem a partir do exercício de 2022.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de julho de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

3

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Louveira, 07 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO N.º 0262/2021
DATA: 07/07/2021
HORA: 13:21 - Vanessa

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que institui a "*Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos e dá outras providências*"

Como é público e notório o novo marco do saneamento básico instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, **determinou em caráter obrigatório aos municípios a cobrança da taxa de remoção e destinação de resíduos sólidos**, sob pena de malferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal obrigação determinada pela Lei Federal aos Municípios está assentada no § 2º do art. 35 do supracitado ordenamento legal, vazado nos seguintes termos:

> *Art. 35. As **taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos** considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, **no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço**, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.*

Prefeitura Municipal de Louveira

Desta forma, a instituição desse novo tributo, determinado pelo Governo Federal, com fundamento na Lei nº 14.026/2020, é expresso no sentido de que **a ausência de proposição de cobrança** pelo serviço de remoção de resíduos sólidos, no prazo de 12 meses, ou seja, até o dia 15 de julho de 2021, **configura renúncia de receita pelo Município**.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei Complementar ora proposto visa atender a determinação do novo marco regulatório do saneamento básico, bem como aperfeiçoar e melhorar a prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Louveira.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei complementar.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

2

Leitura - Projetos de Lei

12ª Sessão Ordinária de 2021 – 3/8/2021
Pequeno Expediente
PROJETO DE LEI Nº 34/2021

EXIGE DAS EMPRESAS E PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL MELHORIAS NA COBERTURA DO SINAL EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, BEM COMO FORNECER UM ENDEREÇO EM LOCAL FIXO, PARA O QUAL O CONSUMIDOR OU USUÁRIO PODE DIRIGIR-SE FISICAMENTE PARA ENCAMINHAR SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO, DE RECLAMAÇÃO OU DE CANCELAMENTO DE PEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Kaká Rodrigues.

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel ficam obrigadas a garantir sinal de boa qualidade em todos os bairros da cidade incluindo a zona rural, manter um setor de atendimento presencial, com endereço fixo no município de Louveira, que possibilite ao consumidor ser atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, responder e solucionar ou encaminhar para solução pedidos de informações, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da prestadora.

Art. 2º O endereço fixo da empresa prestadora de serviço mencionada no art. 1º deve ser divulgado na fatura de cobrança mensal dos serviços prestados.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber inclusive sobre a aplicação de multas.

Art. 4º As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem a estes dispositivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 28 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

(Kaká Rodrigues)

Vereador

JUSTIFICATIVA

Indiscutivelmente o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, emergiu de comando constitucional, em busca do equilíbrio contratual entre fornecedor e consumidor, com a missão de combater os inúmeros abusos praticados no mercado de consumo. Ressalta-se que a Lei Consumerista prevê através da Política Nacional das Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à dignidade, saúde e segurança, a proteção de interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos, entre outros princípios, o da melhoria dos serviços públicos.

Porém, na sociedade de consumo, o serviço de telefonia tem sido campeão de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor, podendo-se afirmar que também nos Juizados Especiais Cíveis de nosso país, esses serviços dominam as demandas propostas. São inúmeras as reclamações formuladas pelos consumidores, importando vício da qualidade do serviço, práticas abusivas e até vício de informação por parte das operadoras.

Sabe-se que o Procon do Estado de São Paulo chegou, inclusive, a realizar estatísticas envolvendo as principais reclamações dos consumidores em face do serviço de telefonia móvel, destacando-se nas estatísticas, que os consumidores não haviam sido informados pelas operadoras das novas regras do serviço móvel e que tomaram ciência através dos veículos de comunicação, infringido-se dessa maneira o dever de informação ao consumidor, além de prejudicar as suas expectativas, relacionadas ao serviço de telefonia celular.

Ao contrário do que muitos acreditam, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos serviços de telefonia, reconhecendo-se como autêntica a relação de consumo firmada entre operadora e consumidor como destinatário final.

Segundo o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Herman Benjamin em voto declarado: “As concessionárias de telefonia são, para todos os fins, fornecedoras, e as

suas prestações de serviço aos assinantes-usuários (rectius, consumidores) caracterizam relação jurídica de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Os objetivos, princípios, direitos e obrigações previstos no CDC aplicam-se integralmente aos serviços de telefonia, fixa ou não". Recurso Especial nº 1.006.892 – MG (2007/0271242-4), jul. 04.03.2008.

Portanto, diante da realidade e do uso constante da telefonia móvel, todos sabem que os consumidores sofrem diversos abusos por parte das operadoras, porém, pretende-se destacar a seguir, vários direitos muitas vezes desconhecidos.

Inicialmente, determina a Anatel que a prestadora só pode exigir que o consumidor, permaneça vinculado ao plano por até 12 (doze) meses em troca de algum benefício, como por exemplo, desconto na compra de aparelho ou no próprio serviço. Porém, o consumidor pode recusá-lo e ser liberado da fidelidade.

No que tange a interrupção do serviço, o consumidor pode exigir reparação proporcional ao período, e quando for previsível a operadora deve fazer um comunicado no mínimo com cinco dias de antecedência.

Em caso de alteração nas condições do serviço, qualquer mudança no plano feita pela operadora deve ser comunicada previamente ao consumidor, que terá no mínimo seis meses para optar por outro plano.

Além disso, existe o fator privacidade que não pode ser violado, pois o envio de mensagens publicitárias pela prestadora só é permitido com a autorização do consumidor.

Referente ao reajuste, os preços e tarifas só podem ser alterados a cada 12 (doze) meses.

Outra preocupação constante diz respeito à cobrança, onde todos os serviços devem ser descritos de forma detalhada na fatura. Para cada chamada deve ser informado: a área de registro de origem/destino; o número chamado; data e horário do início da chamada; duração e valor da chamada, incluindo variação horária. No telefone pré-pago o consumidor pode exigir um relatório detalhado dos últimos 90 (noventa) dias e o pedido deve ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas. Outra opção será pedir o envio periódico de relatório detalhado, com frequência igual ou superior a um mês. O consumidor pode também, solicitar uma comparação, a cada seis meses sem nenhum custo, entre os gastos nos últimos três meses em seu plano, e o que pagaria em outros planos.

Consoante ao pós-pago, o consumidor tem direito a no mínimo seis opções de data para pagamento e a conta deve chegar com até cinco dias de antecedência. A operadora tem até 60 (sessenta) dias, a partir da prestação do serviço, para enviar ao consumidor a cobrança. Após esse prazo, deverá vir em fatura separada, sem acréscimos, e a forma de pagamento poderá ser negociada e até parcelada.

No que diz respeito ao pré-pago quando os créditos ou a validade terminam, a prestadora pode suspender parcialmente o serviço, sendo possível somente receber chamadas e fazer ligações sem custo. Após 30 (trinta) dias, o serviço será totalmente suspenso e em mais 30 (trinta) dias o contrato poderá ser cancelado. Enquanto durarem os bloqueios, o consumidor consegue fazer chamadas para ativar novos créditos e acessar serviços públicos de emergência.

Além disso, o consumidor pode contestar valores cobrados em até 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da fatura nos planos pós-pagos, e em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de relatório detalhado, nos pré-pagos. A prestadora deve responder em até 30 (trinta) dias, por escrito ou outro meio escolhido pelo cliente. Durante este período, o pagamento do valor contestado fica suspenso. Em caso de contestação parcial, o restante da fatura deve ser pago no vencimento. O que foi cobrado indevidamente deverá ser devolvido em dobro, com juros e correção monetária, em até 30 (trinta) dias após a contestação: para pós-pagos, na fatura seguinte ou outro meio que o consumidor tenha escolhido; para pré-pagos, por meio de créditos com validade mínima de 30 (trinta) dias ou outro meio escolhido.

Em caso de inadimplência as prestadoras não podem negar o serviço ao consumidor, e deverão indicar planos pré-pagos e/ou pós-pagos alternativos. Contas com atraso de 15 (quinze) dias podem gerar bloqueio de chamadas com custo (será possível só receber chamadas e acessar serviços de emergência). Após 30 (trinta) dias, o serviço poderá ser totalmente suspenso, e em 45 (quarenta e cinco) o contrato cancelado. Mas em todas essas situações o consumidor deverá ser

previamente notificado. Somente após o cancelamento do contrato a prestadora poderá encaminhar o nome do consumidor a sistemas de proteção ao crédito, devendo haver aviso com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o consumidor queira quitar o débito antes da rescisão do contrato, a prestadora deve restabelecer o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação da quitação.

Além dos pontos elencados acima, o consumidor pode pedir o cancelamento do contrato a qualquer tempo e sem custo, salvo se estiver cumprindo prazo de fidelidade, onde deverá pagar multa proporcional ao tempo restante do prazo. O pedido deverá ser efetivado sem custo e imediatamente pela empresa, mesmo que o processamento técnico necessite de mais prazo. Assim, não poderá haver cobranças referentes às ligações após esta data.

Referente ao bloqueio do aparelho, o consumidor poderá exigir o desbloqueio a qualquer momento e sem custo, mesmo que esteja cumprindo prazo de fidelidade.

Ao trocar de prestadora ou de plano, o consumidor poderá manter o mesmo número e somente no primeiro caso poderá haver cobrança, feita pela prestadora de destino.

Finalmente, referente a validade dos créditos, em geral, as opções variam de acordo com o valor da recarga, sendo obrigatória a oferta de créditos com validade de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias. Vencida a validade, os créditos são suspensos até a recarga seguinte, voltando a valer pelo mesmo prazo dos novos créditos. O consumidor tem direito de verificar o saldo existente e o prazo de validade, gratuitamente, e em tempo real. As operadoras também devem avisar sempre que os créditos ou sua validade estiverem prestes a acabar.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que muito irá beneficiar nossa população.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

(Kaká Rodrigues)

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 35/2021

Institui a Campanha "Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho".

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º É instituída a Campanha "Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho", a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população, principalmente com relação às calçadas de escolas e empresas, bem como acerca das caçambas de entulho.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser divulgada por meio da afixação de faixas e cartazes e distribuição de folhetos.

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 28 de julho de 2021.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

(Nildo Redenção)

Vereador

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 35/2021

O presente projeto de lei visa conscientizar a população a não colocar o seu lixo em calçada vizinha enquanto aguarda que seja recolhido pela equipe de coleta, para se evitar conflitos na vizinhança.

Deve-se considerar que, infelizmente, há muito lixo sendo descartado nas calçadas de escolas e de empresas, normalmente no horário de funcionamento desses locais, impossibilitando a passagem de pedestres. Há, também, descarte de lixo orgânico em caçambas de entulho, destinadas à coleta de material descartado da construção civil para ser reciclado e reutilizado, sendo que a presença de material orgânico dificulta essa reutilização.

Desta forma, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Vereador

(Nildo Redenção)

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00036/2021

PROJETO DE LEI Nº .... DE.... DE JULHO DE 2021

"Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário e ampliação de cobertura de cestas básicas é dá outras providências".

Art. 1º Ficam alteradas a redação do parágrafo único do art. 1º e incisos I e II do art. 2º da Lei nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
Parágrafo único. O plano de enfrentamento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, com início previsto a partir da vigência da presente Lei. (**NR**)

Art. 2º .....
I - Benefício municipal extraordinário: Cartão alimentação destinado às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, com renda per capita de até um quarto do salário mínimo vigente, sendo um cartão no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para aquisição de itens de higiene, limpeza e hortifrutigranjeiros durante o período de vigência do plano; (**NR**)

II - Ampliação da cobertura e distribuição de cesta básica: Distribuição de cesta básica às famílias cadastradas no Cadastro Único, com renda per capita de até um quarto do salário mínimo vigente. (**NR**).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 27 de julho de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO N.º 0316/2021
DATA: 27/07/2021
HORA: 15 : 10 - Vanessa

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Louveira, 27 de julho de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "*altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário e ampliação de cobertura de cestas básicas é dá outras providências*". **sendo que desde já pedimos apreciação em regime de urgência**, conforme disposição prevista no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

A propositura visa dar nova redação à norma que institui a concessão de benefício eventual temporário e ampliação de cobertura de cestas básicas, criado pela Lei Municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, considerando a continuidade da pandemia causada pela COVID-19 e acrescido ao fato de que inúmeras famílias louveirense ainda se encontram em vulnerabilidade social devido à baixa renda ou até mesmo a ausência de qualquer rendimento em razão da atual crise sanitária.

Considerando que os efeitos nocivos à economia acarretados pela pandemia deverão permanecer ao longo do exercício de 2021, mantendo-se o agravamento social de muitas famílias carentes a manutenção dos benefícios instituídas pela Lei nº 2.670/2021 deverão ser postergados até o mês de dezembro.

1

Prefeitura Municipal de Louveira

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei complementar.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

2

158

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 1.679.220,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,3950 %
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,3032 %

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,00 %

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,00 %

Metodologia de Cálculo:

2.021
Conforme processo administrativo nº 5064/2021.

2.022
Conforme processo administrativo nº 5064/2021.

2.023
Conforme processo administrativo nº 5064/2021.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Impacto Orçamentário-Financeiro - Prorrogação de Benefícios Emergenciais Covid-19

2021

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
Benefícios Emergenciais Covid-19							279.870,00	279.870,00	279.870,00	279.870,00	279.870,00	279.870,00	1.679.220,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**279.870,00**	**279.870,00**	**279.870,00**	**279.870,00**	**279.870,00**	**279.870,00**	**1.679.220,00**

Impacto Orçamentário-Financeiro - Prorrogação de Benefícios Emergenciais Covid-19

2022

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
Benefícios Emergenciais Covid-19													0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Impacto Orçamentário-Financeiro - Prorrogação de Benefícios Emergenciais Covid-19

2023

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
Benefícios Emergenciais Covid-19													
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nota: Cálculo conforme processo ADM nº 5064/2021.

Cláudio Ap. de Alvarenga
Contador
CRC: 1MG089675/O-5 S SP

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Leitura - Indicações

Nº 494/2021 - Reitera a indicação nº 064/2019 para instalação e construção de bebedouros para animais de rua nas principais praças da cidade.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 495/2021 - Solicita que se estude a possibilidade de instalar "coletores de bitucas" nas ruas e avenidas da cidade para destinar exclusivamente ao depósito de pontas de cigarro.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 496/2021 - Indica que seja construída uma Concha Acústica e um Museu de Memórias junto a Área de Lazer do Trabalhador.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 497/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que sejam instalados Bebedouros Públicos na Praça da Igreja Maria Mãe dos Homens no bairro Santo Antonio.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 498/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências através das Secretarias competentes a fim de que seja realizado Serviço de Dedetização de Rede e Galerias de Águas Pluviais (bueiro e boca de lobo).

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 499/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Cria o Programa de armazenamento de água potável, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 500/2021 - Reitera a indicação 718/19 que encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a internet móvel "WI-FI" nos abrigos de passageiro através de internet de fibra óptica, no município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 501/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõem sobre a instituição do Programa Municipal Mais Mulheres, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 502/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui, no âmbito do Município de Louveira, a semana de Prevenção de Acidentes com Pedestres, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 503/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada caixa coletora de água pluvial, localizado na Rua Ecológica, Jardim América.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 504/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada pavimentação asfáltica na Rua Braz Francisco de Almeida, Rua da Esperança e o final da Rua Getúlio Soares da Motta do Bairro Faixa Azul.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 505/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a concessão de uma creche infantil no Bairro Monterrey.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 506/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a concessão de um Centro Esportivo no Bairro Monterrey.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 507/2021 - Pedido de estudo para a construção de uma academia ao ar livre na Praça da Bica na Rua das Rosas.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 508/2021 - Pedido de estudos para a construção de uma academia ao ar livre na Estrada Pau a Pique, bairro Jardim Vista Alegre, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 509/2021 - Pedido de estudos para a construção de uma academia ao ar livre e playground no bairro Vila da Conquista, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 510/2021 - Pedido de instalação de um ponto de iluminação pública na Rua das Acácias, altura do número 210, bairro Residencial Serra Azul.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 511/2021 - Solicita de instalação de iluminação pública na Estrada Pau a Pique, na localidade da travessa próximo ao número 1445, bairro Jardim Vista Alegre.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 512/2021 - Indica para que sejam tomadas as providências cabíveis de estudo no sentido de construir ou implantar um Centro Educacional de Convivência Infantil (CECI- Creche) e berçário, no Bairro Vila da Conquista, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 513/2021 - Indica para que seja feito a aplicação da pavimentação, sinalização e o saneamento básico na Rua Joaquim Simões no Jardim Vera Cruz, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 514/2021 - Indica para que seja feito a instalação de três redutores de velocidade (quebra-molas), na Rua Garbosa Bruller, na altura do número 875, 641 e 352, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 515/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a informatização do cartão de vacinação no Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 516/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui a Semana Municipal de Valorização do Professor, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 517/2021 - Indica para que seja feito a instalação de três redutores de velocidade (quebra-molas), na Avenida Heliaco, na altura do número 89, 689 e 709, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 518/2021 - Indica para que o cargo de Monitores de Educação Infantil seja reconhecido como atividade docente por meio do enquadramento da categoria no Plano de Cargos e Carreira ao Magistério,

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Leitura - Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 15/2021
ASSUNTO: URGÊNCIA
(APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 12ª Sessão Ordinária de 2021, em 3.08.2021:

1. PROJETO DE LEI Nº 36/2021

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.670, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFPICIO EVENTUAL TEMPORÁRIO E AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DE CESTAS BÁASICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 3 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

MANOEL GONÇALVES CARVALHO

NILSON SOUZA DA CRUZ

LEANDRO LOURENÇON

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, às denove horas e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente, e secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a Décima Primeira sessão ordinária do ano de 2021. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), Hélio Rocha Oliveira (Helinho), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz) e Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore). Registro a ausência do vereador José Clodoaldo Martins (Clodoaldo) por motivo de saúde e do vereador Laécio Neris de Almeida (Laércio) por motivos particulares. O vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. Em seguida, o primeiro secretário, fez a leitura da relação de correspondências recebidas, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Ata. Dando continuidade o senhor 1º secretário passou a leitura dos projetos de lei. Projetos:

Projeto de Lei Nº 29/2021 - Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Lei Nº 30/2021 - Dá a denominação de “João Costa da Silva” a praça, localizada na rua Santa Angela s/n, bairro Colinas de São José. Autoria: Hélio Rocha Oliveira. Projeto de Lei Nº 31/2021 - Institui e inclui no calendário oficial de eventos e festas do município de Louveira-SP “A Semana Municipal da Agricultura Familiar” e dá outras providências. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Projeto de Resolução Nº 7/2021 - Cria Comissão de recesso para atuar no Recesso Legislativo de julho de 2021. Autoria: Mesa diretora 2021/2022. O presidente solicitou que o primeiro secretário efetuasse a leitura do requerimento de Pêsames: Requerimento Nº 14/2021 - Requerimento de pêsames pelo falecimento da funcionária Larissa Casarin Caruso em 08/06/2021. Autoria: Todos os Vereadores. O

presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura das indicações. O vereador Hélio pediu a palavra e por meio de requerimento verbal solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos, portanto o presidente determinou que as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal.

Indicações:

Nº 452/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui a carteira municipal da saúde da mulher, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 453/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a outorga e gestão de concessão para exploração comercial de espaços públicos dotados de sistema de lazer e praças públicas, visando à manutenção das áreas e do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 454/2021 - Indica que tomem as devidas providências no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos no município de Louveira, conforme minuta em anexo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 455/2021 - Indica que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de fixar informativos (cartazes) nas dependências da Santa Casa de Louveira em locais visíveis, comunicando o fornecimento de remédios, principalmente para os pacientes que são consultados nos finais de semana e feriados, neste município. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 456/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre a capacitação e orientação dos servidores públicos da rede municipal de ensino para prestação de primeiros socorros, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 457/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Cria a Semana Municipal da Reciclagem nas Escolas Públicas e Privadas do Município, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 458/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a poda dos galhos árvore situada na Rua Pedro Chiquetto, em frente ao número 402, Bairro São Francisco. Autoria: Edson Ferreira. Nº 459/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a poda dos galhos árvore situada na Rua Pedro Chiquetto, em frente ao número 396, Bairro São Francisco. Autoria: Edson Ferreira. Nº 460/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizado o reparo na via pública, bem como tampar o buraco existente na Rua Uva Isabel, em frente ao número 9, no Jardim Vista Alegre. Autoria: Edson Ferreira. Nº 461/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizado o corte de uma árvore e plantação de outra no local, localizada à Rua Evaristo Cavalli, em frente ao número 243, no Bairro Santo Antônio. Autoria: Edson Ferreira. Nº 462/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para o estudos de obras de canalização de aguas pluviais e implantação de boca de lobo no final da Rua das Umbaubas, bairro Arataba. Autoria: Leandro Lourençon. Nº 463/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, implantação lixeira na esquina da Rua dos Cambuçis com a Rua das Umbaubas, bairro Arataba. Autoria: Leandro Lourençon. Nº 464/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para obras de Asfaltamento na Rua das Umbaubas, bairro Arataba. Autoria: Leandro Lourençon. Nº 465/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, implantação de (1) poste de iluminação, no final da Rua das Umbaubas, próximo ao n. 240, no bairro Arataba. Autoria: Leandro Lourençon. Nº 466/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências para a realização de estudos laboriosos no sentido de implantar “Projeto Piloto”, cuja finalidade é disponibilizar atendimento com terapias integrativas e complementares aos munícipes e para os profissionais da área da saúde de nossa cidade. Autoria: Leandro Lourençon. Nº 467/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de passar a maquina e cascalhar a Avenida Nossa Senhora Da Abadia, no bairro Abadia próximo ao nº 1095. Autoria: Leandro Lourençon. Nº 468/2021 - Solicita reavaliar as legislações municipais que regulamentam a instalação de infraestruturas de telecomunicações em nosso município.

Anexo, carta aberta enviada as autoridades municipais brasileiras. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 469/2021 - Solicita instalação de placas educativas para alertar sobre presença de animais silvestres em nosso município. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 470/2021 - Solicita pedir e intensificar a fiscalização no município quanto ao cumprimento da Lei Estadual n.º 777/2013 - que proíbe o uso de animais no desenvolvimento de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal no Estado de São Paulo. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 471/2021 - Solicita estudar a implantação de um miniposto de atendimento médico próximo aos bairros Vila da Conquista e Pau Pique em nosso município. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 472/2021 - Reitera a indicação nº 457/2018 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira, para que tome a devida e necessária providência no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei, que dispõem sobre Proteção e Bem Estar de Animais Domésticos no município. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 473/2021 - Reitera a indicação 71/2021, para que seja providenciada uma farmácia 24 horas no Pronto Atendimento (P.A.) Bairro Santo Antônio e na Santa Casa de Louveira, Jardim Vera Cruz. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 474/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das Secretarias competentes, para verificar a possibilidade de adotar o sistema de “Libras On-line”, no atendimento de saúde aos surdos, neste Município. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 475/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui a Campanha de Prevenção Primária no Combate á Criminalidade, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 476/2021 - Indica que sejam efetuados estudos para que haja a criação de curso de qualificação na área de Funilaria e Mecânica de automóveis. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 477/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das Secretarias competentes, para que seja feita a operação (tapa buraco) na Rua João Verardo, neste município. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 478/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das Secretarias competentes, a viabilidade para inserção do profissional nutricionista nas unidades básicas de saúde. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 479/2021 - Indica para sejam efetuados estudos para que haja concessão para a instalação de lanchonete na área externa da santa casa de Louveira. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 480/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das Secretarias competentes, a possibilidade de estudo para a implantação de programa de saúde auditiva nas escolas. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 481/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 482/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das Secretarias competentes, para viabilizar serviço de atendimento psicológico online gratuito, para as famílias que necessitam de atendimentos psicossociais no município. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 483/2021 - Encaminha minuta de projeto que Dispõe sobre vacinação contra o vírus HPV dos adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 484/2021 - Indica que sejam tomadas as medidas necessárias para a contratação de INTERPRETE DE SINAIS – LIBRA, ou ainda, a capacitação de servidores, para atender os deficientes auditivos do nosso município. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 485/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde do município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 486/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno

de Ansiedade e Síndrome do Pânico, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 487/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para que seja regulamentada e colocada em prática a Lei Municipal nº 1.928, de 19 de fevereiro de 2008, que "Institui no calendário do município de Louveira a Semana de Proteção aos Animais". Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 488/2021 - Indica que seja feito a pavimentação asfaltica e a sinalização na Rua Braz Francisco de Almeida, Rua da Esperança e na Estrada Fazenda Biscuola, neste município. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 489/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de fazer instalações de um ponto de ônibus na Estrada Francisco Pagotto, neste município. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 490/2021 - Reitera indicação de N°397/2019 ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias, no sentido de implantar um hospital veterinário, neste município. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 491/2021 - Solicita colocação de placas indicando os sentido de São Paulo, Campinas e Itatiba em frente à Empresa DHL. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 492/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a instalação de iluminação pública na Travessa Uva Bordô, bairro Terra da Uva. Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 493/2021 - Solicita que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar pavimentação das ruas do bairro Monterrey. Autoria: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira.

O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a próxima leitura. Este então leu o requerimento de urgência nº 13/2021, pós a leitura o presidente o colocou em única votação e solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Em seguida, deu como requerimento aprovado por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário e determinou que as matérias de que trata o respectivo requerimento de urgência fosse inserida na ordem do dia da presente sessão.

O presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente e dando continuidade, solicitou que o primeiro secretário iniciasse a leitura da ordem do dia.

Ata nº 10 de 2021 – Ata da 10ª Sessão Ordinária realizada em 08/06/2021. Autoria: Mesa Diretora 2021/2022. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata aprovada por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata aprovada por esta casa.

Ata nº 03 de 2021 – Ata da 03ª Audiência Pública realizada em 17/06/2021. Autoria: Presidente. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata aprovada por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata aprovada por esta casa.

Dando prosseguimento, solicitou que o primeiro secretário efetuasse a leitura das matérias constantes da ordem do dia propriamente dita.

Veto nº 1 ao Autografo de Lei nº 14/2021 - Veto total ao autógrafo de lei nº 1412021 - (projeto de lei nº 14 - exige, em estabelecimentos comerciais com bebedouro, disponibilização de copos descartáveis). Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Fabio André de Souza Borriero (Fábio Borriero), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz). Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o Veto foi mantido por sete votos favoráveis e três voto contrários. O presidente solicitou ao 1º secretário que efetuasse a próxima leitura.

Projeto de Resolução Nº 7/2021 - Cria Comissão de Recesso para atuar no recesso legislativo de julho de 2021. Autoria: Mesa Diretora 2021/2022. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão, nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou

que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de Resolução foi aprovado por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o presidente deu como Projeto de Resolução aprovado e determinou que fosse expedida a Resolução.

Projeto de Lei nº 29/2021 - Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e dá outras Providências. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero), Antonio Carlos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite). Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi aprovado por oito votos favoráveis e dois votos contrários. Em seguida o presidente deu como Projeto de Lei aprovado e determinou que fosse expedido o Autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo.

Projeto de Lei nº 18/2021 - Dispõe sobre a política municipal de conscientização e orientação sobre o lúpus eritematoso sistêmico (les) e o lúpus eritematoso discóide (led), e dá outras providências. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Emenda: 01. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi aprovado por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o presidente deu como Projeto de Lei aprovado. Em seguida o presidente solicitou que primeiro secretário efetuasse a leitura da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2021. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2021 foi aprovada por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário. O vereador Helio Rocha Oliveira pediu a palavra e de posse desta, solicitou por meio de requerimento verbal que fosse dispensada a Redação Final. Colocado em única votação o requerimento verbal foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o presidente deu como Projeto de Lei aprovado com a Emenda e determinou que fosse expedido o Autógrafo de Lei para as considerações do chefe do executivo.

Projeto de Lei nº 20/2021 - Altera a redação de dispositivos da lei municipal nº 744, de 07 de fevereiro de 1984, que institui o regime de adiantamentos. Autoria: executivo municipal. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão, nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi aprovado por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o presidente deu como Projeto de Lei aprovado e determinou que fosse expedido o Autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo.

Projeto de Lei nº 21/2021 - Institui a campanha de prevenção e combate a perda auditiva. Autoria: Vereador CLaudenildo Gomes da Cruz. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão, nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi aprovado por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o presidente deu como Projeto de Lei aprovado e determinou que fosse expedido o Autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo.

Moção nº 03/2020 - Aplausos e congratulações todos os profissionais da saúde. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão fizeram uso da palavra os vereadores: (20h02min) Leandro Lourençon, Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari, Fábio André de Souza Borriero, Antonio Carlos Rodrigues de Souza, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Nilson Sousa da Cruz. Colocada em única votação a presente moção foi aprovada por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário. Portanto o presidente deu como moção aprovada e determinou que cópias fossem enviadas às autoridades citadas na referida moção.

O presidente suspendeu a sessão para uma pausa às 20h11min, retornando as atividades às 20h23min.

O presidente avisou aos parlamentares que estava

encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. E em seguida solicitou ao senhor segundo secretário efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocupou a tribuna os vereadores registrados a seguir:

(20h24min) o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Parabenizou os vereadores que apresentaram projetos nesta sessão. 2) Deu pêsames às famílias que perderam parentes nesta pandemia. 3) Parabenizou o secretário de saúde, o Dr. Eduardo Gomes de Menezes, pelo trabalho realizado até agora. 4) Parabenizou também a Guarda Municipal; os funcionários do departamento de trânsito; o secretário de Desenvolvimento, o senhor Alessandro Ribeiro Walter; o secretário de Serviços Públicos, o senhor, Clayton Roberto Finamore; o secretário de Segurança, o senhor Osvaldo Roberto Candido; todos estes pelo trabalho realizado até o momento. 5) Falou das indicações que apresentou nesta sessão.

(20h32min) o vereador Leandro Lourençon, que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Falou sobre o projeto de lei nº 18/2021 que fora aprovado nesta noite, o qual dispõe sobre a política municipal de conscientização e orientação sobre o Lúpus.

(20h36min) o vereador Fábio André de Souza Borriero, que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu à Deus por sua saúde e de toda a sua família, após sofrerem com os sintomas do Covid-19. 2) Deu os pêsames pelo falecimento da funcionária Larissa Casarin Caruso em 06/06/2021. 3) Falou das indicações que apresentou nesta sessão.

Não havendo mais nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna, o presidente convocou os senhores vereadores para participarem da 7ª Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 01 de julho de 2021, às 10h da manhã, pauta: Projeto de Lei Nº 19/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

O presidente informou aos vereadores e a população que de acordo com o artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Louveira esta Casa entrará em Recesso Parlamentar em 1º de julho, retornando as suas atividades normais em dois de agosto de 2020, ou em caráter Extraordinário. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas e cinquenta minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata.

José Marcos Rodrigues de Oliveira

Presidente

Fábio André de Souza Borriero

1º Secretário

Claudenildo Gomes da Cruz

2º Secretário

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Ao um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinquenta e dois minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2ª secretário, realizou-se a 7ª sessão extraordinária do ano de 2021. Registradas, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, Antonio Marcos de Oliveira Pereira, Edson Ferreira, Hélio Rocha Oliveira, José Clodoaldo Martins, Laécio Neris de Almeida, Leandro Lourençon, Manoel Carlos Carvalho e Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz) e Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. O presidente convidou a todos para que em posição de respeito acompanhassem a execução do hino nacional. Em seguida, o presidente solicitou ao Primeiro Secretário que efetuasse a leitura da ordem do dia. Projeto de Lei nº 33/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no importe de R$ 5.785.905,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinco reais) e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: Maioria Simples. Votação: Simbólica – painel. Colocado em única discussão, nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que

todos registrassem seus votos, portanto, foi aprovado por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida, o presidente, deu como Projeto de Lei aprovado. O presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da Mensagem. Mensagem nº 01/2021 ao Projeto de lei º 33/2021. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: Maioria Simples. Votação: Simbólica-painel. Colocada em única discussão, nenhum dos vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto, foi aprovada por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e por meio dessa requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única discussão o requerimento verbal do vereador, este foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, o presidente declarou como Projeto de Lei aprovado com a mensagem e determinou que fosse expedido o Autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. Dando prosseguimento o presidente declarou que tendo esgotada a matéria para qual foi convocada a presente sessão, agradeceu a presença de todos e deu esta por encerrada às onze horas e três minutos. A gravação na íntegra desta sessão extraordinária se encontra gravada em DVD que será parte integrante desta ata. ::::::::::::::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira

Presidente

Fábio André de Souza Borriero

1º secretário

Claudenildo Gomes da Cruz

2º secretário

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021 DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Ao um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2ª secretário, realizou-se a 8ª sessão extraordinária do ano de 2021. Registradas, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, Antonio Marcos de Oliveira Pereira, Edson Ferreira, Hélio Rocha Oliveira, José Clodoaldo Martins, Laécio Neris de Almeida, Leandro Lourençon, Manoel Carlos Carvalho e Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz) e Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. O presidente solicitou ao Primeiro Secretário que efetuasse a leitura da ordem do dia. Projeto de Lei nº 19/2021 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: Maioria Simples. Votação: Nominal – painel. Colocado em única discussão, nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto foi aprovado por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o presidente deu como Projeto de Lei aprovado. O presidente informou que a emenda nº 03/2021 ao projeto de lei nº 19/2021 foi retirada pelo autor. Em seguida, o vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e de posse da mesma, solicitou que as emendas nºs 1, 3 e 4, fossem votadas em bloco. Colocado em única votação o requerimento verbal do nobre vereador; foi aprovado por unanimidade de votos. Portanto, o presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura das emendas. Emenda nº 01/2021 ao Projeto de lei º 19/2021. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Quórum: Maioria Simples. Votação: Simbólica-painel. Emenda nº 03/2021 ao Projeto de lei º 19/2021. Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos. Quórum: Maioria Simples. Votação: Simbólica-painel. Emenda nº 04/2021 ao Projeto de lei º 19/2021. Autoria: Comissão Permanente de Justiça e Redação. Quórum: Maioria Simples. Votação: Simbólica-painel. Colocadas em única discussão, nenhum dos vereadores quis discuti-las. Colocadas em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto foram aprovadas por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e por meio dessa requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única discussão o requerimento verbal do vereador, este foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, o presidente declarou como Projeto de Lei aprovado com as emendas e determinou que fosse expedido o Autógrafo de lei para as considerações do

chefe do executivo. Dando prosseguimento a sessão, o presidente, solicitou que todos ficassem em posição de respeito para acompanharem a execução do hino de Louveira. E, após a execução deste, declarou que como havia esgotada a matéria para qual foi convocada a presente sessão, agradeceu a presença de todos e deu esta por encerrada às onze horas e quatorze minutos. A gravação na íntegra desta sessão extraordinária se encontra gravada em DVD que será parte integrante desta ata. ::::::

SÍMBOLO CC-4, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2021.

Número: 132/2021

Data: 08/08/2021

Assunto: CONCEDE 8 (OITO) DIAS DE LICENÇA NOJO AO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR, NO PERÍODO ENTRE 29 DE JULHO E 05 DE AGOSTO DE 2021.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).